

A empresa MV COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, já devidamente qualificada nos autos deste processo vem à presença desta comissão de licitação apresentar recurso administrativo referente a Concorrência em epígrafe, com base no que segue:

DOS FATOS

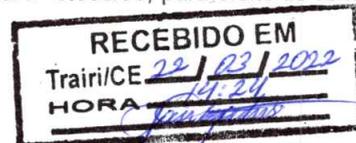
A empresa declarada vencedora **INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS-EIRELI-ME** no Lote 01, não apresentou de fato uma comprovação de exequibilidade de sua proposta. Vejamos o que fala o inciso VI do § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa N.º 2, de 30 de abril de 2008 para comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme transcrita abaixo:

Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 2º A inexecuibilidade dos valores referentes a **itens isolados da planilha de custos**, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 3º Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(...)



VI - verificação de outros **CONTRATOS** que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

A empresa não apresentou qualquer tipo de prova conforme solicitado na lei, tais como: contratos, composição de planilha de custos ou notas fiscais de fornecimento que comprove que realmente vendeu o produto ou prestou serviço.

Conforme consta nos autos do processo, foi apresentado apenas um termo de homologação onde a **INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS-EIRELI-ME** foi vencedora de alguns itens. Como sabemos, termo de homologação não gera compromisso nenhum de venda, como se dá nas comprovações por meio de contratos e notas fiscais, por tanto, esse termo apresentado pela empresa supracitada não comprova capacidade diante deste processo de que esta pode prestar o serviço ou realizar a venda do produto.

A EXEQUIBILIDADE, se faz necessária pois, como já demonstrado, as comprovações apresentadas não asseguram para o bem da administração pública que a empresa executou o serviço ou vendeu os produtos, sendo assim, caso este órgão siga com esta relação contratual, poderá este cometer grande equívoco.

Nesta seara, pedimos a devida vênua para transcrever os ensinamentos do mestre MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO:

Empresa

MV Comércio e Serviços de Informática LTDA
CNPJ: 36.300.683/0001-40
I. E.: 06.229.155-6

Contato

Email: atendimento.mvcomercio@gmail.com
WhatsApp: (85) 99757-4030
Telefone: (85) 3181-4841

Endereço

Avenida 13 de maio
Nº 1422 - Sala 13 - Fátima
CEP 60.040-530
Fortaleza - Ceará

“Decorre do dever de eficiência do administrador público, por força do qual a Administração, nas contratações, deve buscar não só a melhor proposta no mercado, mas a melhor relação custo-benefício entre o capital empregado e o bem adquirido (ou alienado), considerando-se, além do custo do ingresso do bem, obra ou serviço no patrimônio da Administração como, ainda, a sua manutenção (que vedaria, por exemplo, a compra de bens obsoletos ou com vícios, tal como admitido pelo Código de Defesa do Consumidor, mediante abatimentos). Só é atendido tal princípio através de ampla competição”.

O processo licitatório, embora de natureza formal, supera e transcende o mero ritual burocrático, porquanto é orientado pelos princípios globais e teleológicos afirmados no artigo 37, da Carta Magna e traduzidos no artigo 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8666/93). Tais princípios são indicadores da eficiência e eficácia no processo licitatório, que deve ser estritamente entendido como um instrumento de melhoria do gasto público. Ao declarar vencedor, governada por tais princípios, deve representar, concretamente, melhores condições na obtenção de bens por parte da Administração.

O princípio da finalidade na licitação é, portanto, um adversário da burocracia e um apelo aos horizontes mais amplos da eficiência de processos e eficácia de resultados. HELY LOPES MEIRELLES ensinava com maestria:

“É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Diante de todo esse exposto, necessário se faz a prova da EXEQUIBILIDADE do valor apresentado pela empresa ora vencedora, através da apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade comercial, financeira e fiscal.

Ressaltamos, com a devida vênia, que o nosso intuito é evitar que haja qualquer prejuízo a esse digníssimo Órgão da Administração Pública. Queremos evitar que esse seja enganado, sendo respeitados assim, os Princípios Constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade administrativas.

DOS REQUERIMENTOS

Em face a todo o exposto, requer-se:

- Seja conhecido o presente recurso administrativo, solicitando que a empresa INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS-EIRELI-ME, não apresentou provas que realmente comprovem a exequibilidade dos valores propostos que constam na forma da lei, visando resguardar o interesse público.
- Requeremos que o proponente INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS-EIRELI-ME, seja desclassificado do presente certame;
- Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Fortaleza, 21 de março de 2022

MARILIA MARIA VIEIRA
VERAS:60618023313
Assinado de forma digital por MARILIA MARIA VIEIRA VERAS:60618023313
Dados: 2022.03.21 14:13:09 -03'00'

Marília Maria Vieira Veras
RG nº 2007615782-7 SSP – CE
CPF: 606.180.233-13
Responsável Legal

Empresa

MV Comércio e Serviços de Informática LTDA
CNPJ: 36.300.683/0001-40
I. E.: 06.229.155-6

Contato

Email: atendimento.mvcomercio@gmail.com
WhatsApp: (85) 99757-4030
Telefone: (85) 3181-4841

Endereço

Avenida 13 de maio
Nº 1422 - Sala 13 - Fátima
CEP 60.040-530
Fortaleza - Ceará